



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000420251010000362



Unidade responsável  
**Sec. de Agric. e Recursos Hídricos**  
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data  
**04/11/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Nova Russas enfrenta atualmente um desafio significativo no apoio à agricultura familiar, devido à insuficiência de maquinários agrícolas disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de aração de terras agricultáveis. Este problema é exacerbado pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para promover um preparo de solo eficiente, alinhado ao desenvolvimento agrícola sustentável e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar. A Região mostra indicadores de crescimento na produção agrícola que, contudo, são limitados pela escassez de equipamentos, impactando diretamente a capacidade de plantio e a produtividade das pequenas propriedades rurais.

Os efeitos da não contratação do serviço de locação de tratores de pneu com grade de arrasto poderão ser severos. A ausência de maquinário adequado impedirá o cumprimento das metas de produtividade agrícola, essencial para a segurança alimentar local e para o fortalecimento da economia rural. Essa carência pode acarretar em interrupções nos serviços de apoio agrícola, comprometendo a subsistência de diversas famílias que dependem da agricultura como fonte primária de renda, além de causar atrasos na modernização operacional necessária para acompanhar as demandas técnicas do setor.

A contratação prevista busca concretizar medidas de interesse público, garantindo condições adequadas para a aração de terras e, consequentemente, a sustentabilidade econômica e social dos pequenos agricultores do município. Além disso, almeja-se superar gargalos operacionais financeiros previamente identificados, promovendo a continuidade das atividades agrícolas, o incremento na produção e a consequente melhoria de desempenho das ações de incentivo municipal à agricultura familiar.





Com base no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, é evidente a necessidade de um aporte técnico-operacional robusto para enfrentar o desafio vigente. A locação de equipamentos modernos e adequados é imprescindível para solucionar a problemática identificada e alcançar os objetivos institucionais do município, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Agric. e Recursos Hídricos	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

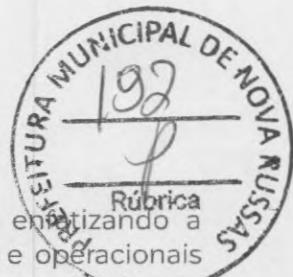
A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas pela locação de trator de pneu com grade de arrasto, para aração de terras agricultáveis da agricultura familiar, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A importância dessa aquisição está ancorada nos objetivos estratégicos de fomentar a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e apoiar o desenvolvimento econômico e social no município. Esses esforços são sustentados por políticas públicas municipais e nacionais que priorizam a eficiência no uso da terra, contribuindo para o aumento da produtividade agrícola e melhoria da qualidade de vida dos agricultores locais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o trator incluem uma capacidade operacional adequada para realizar atividades intensivas de aração, assegurando que as operações respeitem os prazos e as condições do solo, com eficiência e eficácia. Essas especificações são justificadas pela necessidade de maximizar a produção agrícola no tempo adequado, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha por esses padrões é sustentada por métricas objetivas, como a capacidade do equipamento em termos de potência e eficiência no uso de combustível, evitando, assim, aumentos nos custos operacionais posteriormente.

No que diz respeito à indicação de marcas ou modelos específicos, essa prática é geralmente vedada, salvo quando existe justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade de características essencial e diferenciadoras para o sucesso da contratação. Esta vedação obedece ao princípio da competitividade e é essencial para evitar direcionamento indevido. É importante ressaltar que o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando exclusivamente em critérios técnicos e operacionais para atender à demanda.

Estabelece-se a necessidade de entrega e execução eficientes do serviço, sem prejuízo de detalhamento de prazos exigidos ou condições. Pode ser necessário solicitar provas de conceito ou garantias de suporte técnico, baseando-se nas quantidades estimadas e visando a eficácia sem aumentar os custos administrativos, garantindo que os equipamentos contemplam requisitos de sustentabilidade, como o uso adequado de recursos e a geração mínima de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.





Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e operacionais com flexibilidade justificada. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização para este item se deve à inadequação em capturar especificidades técnicas e operacionais da locação de maquinário agrícola necessário. Esses requisitos estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, principalmente os arts. 5º e 18, não antecipando a solução final, mas se fundamentando nas necessidades do DFD para eleger a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para o planejamento da contratação do objeto em questão: o registro de preços para eventual locação de trator de pneu com grade de arrasto. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a definição da solução contratual, em alinhamento com os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, reconheceu-se que, de acordo com a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", trata-se de uma prestação de serviços voltada para a locação de maquinário agrícola para a aração de terras agricultáveis, em consonância com as políticas públicas de apoio à agricultura familiar no município de Nova Russas.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três potenciais fornecedores, que forneceram dados relevantes sobre a faixa de preços e os prazos para locação do referido equipamento, sem, no entanto, identificar diretamente as empresas envolvidas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, o que permitiu aferir valores de referência e modelos de aquisição praticados em situações correspondentes. Também foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o sistema Comprasnet, além de estudos setoriais disponíveis, para complementar o embasamento técnico da análise.

Inovações tecnológicas, tais como soluções sustentáveis e métodos inovadores de aração, foram identificadas, o que pode beneficiar práticas agrícolas mais eficientes e menos impactantes ao meio ambiente.

Na análise comparativa das alternativas, foram consideradas diversas opções: para serviços de locação de máquinas agrícolas, destacaram-se a locação por meio de sistema de registro de preços, com possibilidades de ajuste de quantidades conforme a demanda, em oposição à compra direta de maquinário, que poderia gerar maior custo de manutenção e armazenagem. A locação mostrou-se uma alternativa vantajosa pelo aspecto econômico, técnico e operacional, levando em consideração a baixa disponibilidade do equipamento no mercado local e os benefícios de flexibilidade e atualização tecnológica contínua inerentes ao aluguel.

Justifica-se a escolha pela locação como alternativa mais vantajosa com base nos dados de pesquisa, destacando-se sua eficiência operacional, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos, como o maior acesso e rapidez na resposta às demandas dos agricultores familiares, além de considerar aspectos como o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e





continuidade do serviço.

Com base neste levantamento, recomenda-se a abordagem de locação de maquinário agrícola por meio de sistema de registro de preços, para assegurar a competitividade do processo e cumprimento às leis aplicáveis, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para a eventual locação de tratores de pneu com grade de arrasto, visando a aração de terras agricultáveis da agricultura familiar no município de Nova Russas. Tal solução está devidamente alinhada à necessidade de apoiar o desenvolvimento econômico e social do município, especialmente na agricultura familiar, conforme identificado na seção de necessidade da contratação. A contratação dos serviços de locação de tratores terá como foco otimizar o preparo do solo, garantindo eficiência e produtividade para as famílias rurais que carecem de maquinário próprio.

Os elementos contratados incluem a disponibilização de tratores de pneu com grade de arrasto, com especificação para realizar a aração adequada e eficiente, voltada às localidades e distritos de Nova Betânia, Major Simplicio, Espacinha, Lagoa de São Pedro, Canindezinho, Miguel Antônio, Muringue, Piçarreira e Irapuá. O fornecimento abrange a locação por hora, com operações devidamente alinhadas às condições de solo e cultivo das regiões mencionadas, promovendo o melhor aproveitamento técnico possível, conforme delineado nas orientações do levantamento de mercado, que assegura a viabilidade e adequação técnica da solução.

Esta solução se integra aos resultados pretendidos, que incluem o fortalecimento da agricultura local e o aumento da produtividade agrícola, cumprindo o escopo pretendido com a contratação e respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tal solução é a que melhor atende às necessidades identificadas, promovendo eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável do setor agrícola em Nova Russas, como demonstrado pelos dados colhidos no ETP. Por meio do modelo de registro de preços, espera-se agilizar o atendimento às demandas, garantindo o suprimento contínuo e planejado dos serviços necessários de aração agrícola.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de trator de Pneu com grade de arrasto, para Aração de terra agricultáveis da Agricultura Familiar nas regiões das localidades e distritos do Município de Nova Russas: Nova Betânia, Major Simplicio, Espacinha, Lagoa de São Pedro, Canindezinho, Miguel Antônio, Muringue, Piçarreira e Irapuá.	2.000,000	Hora

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de trator de Pneu com grade de arrasto, para Aração de terra agricultáveis da Agricultura Familiar nas regiões das localidades e distritos do Município de Nova Russas: Nova Betânia, Major Simplicio, Espacinha, Lagoa de São Pedro, Canindezinho, Miguel Antônio, Muringue, Piçarreira e Irapuá.	2.000,000	Hora	283,33	566.660,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 566.660,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscientos e sessenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do potencial parcelamento deste objeto, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, considera que o parcelamento visa promover a ampliação da competitividade, conforme preconizado no art. 11, devendo ser aplicado sempre que for técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Baseando-se na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e respeitando os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, é fundamental averiguar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível e atendível aos interesses públicos.

No contexto da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação não permite uma divisão por itens, lotes ou etapas, uma vez que a contratação previamente indicada no processo administrativo deve ser feita em lote único. Apesar do interesse em se estabelecer mais competitividade por meio da fragmentação, verificou-se que o mercado não apresenta um número significativo de fornecedores especializados que se adequariam a partes distintas do serviço. Isso limita nossa capacidade de buscar uma ampla competitividade e nos obriga a considerar a vantagem do aproveitamento do mercado local e os requerimentos específicos de habilitação.

Ao comparar com a execução integral, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, optar pelo fornecimento por meio de um único lote apresenta vantagens substantivas. Essa decisão favorece a economia de escala, garante uma gestão contratual mais eficiente, e mantém a funcionalidade de um sistema operacional unificado. A integralidade da execução reduz também os riscos de comprometimento técnico e repassa para um único fornecedor a responsabilidade, fatores essenciais em projetos complexos, em conformidade com o art. 40, §3º, evitando qualquer fragmentação que possa impactar a padronização e a exclusividade.

Os impactos dessa decisão sobre a gestão e fiscalização são igualmente ponderados. A execução consolidada simplifica esforços de gestão e fiscalização, concentrando responsabilidades em um único contrato e operador, o que preserva a integridade do acompanhamento técnico. Enquanto o parcelamento poderia permitir um controle ampliado através de entregas descentralizadas, ele traz um agravamento significativo na complexidade administrativa, aumentando a sobrecarga institucional e desafia os princípios de eficiência do art. 5º.





Com base nas análises apresentadas, a recomendação é pela execução integral, mantendo a contratação sob um único lote, o que se mostra mais vantajoso à Administração. Essa escolha está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', endossa a prática da economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios do art. 40, assegurando que os objetivos estratégicos da Administração sejam eficazmente atendidos.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa ao *Registro de Preços para eventual locação de trator de pneu com grade de arrasto, destinado à aração de terras agricultáveis da agricultura familiar no município de Nova Russas*. Essa iniciativa está em conformidade com os objetivos gerais dos planejamentos estratégicos municipais, que priorizam o fortalecimento da agricultura familiar, um setor crucial para a economia local e a sustentabilidade rural. No entanto, constatou-se a ausência desta contratação específica no Plano de Contratações Anual (PCA). Esta ausência decorre da natureza imprevista da demanda, que não constava do planejamento inicial por se tratar de uma necessidade emergencial para atender a condições específicas do setor agrícola local.

Diante dessa situação, serão adotadas ações corretivas com vistas à inclusão de tal necessidade na próxima revisão do PCA, assegurando assim o alinhamento futuro com o planejamento anual. Paralelamente, a Administração está empenhada na gestão de riscos associados a contratações não planejadas, reforçando a estratégia de antecipação de demandas no curto e médio prazo. Esse esforço está fundamentado nos princípios da economicidade e da eficiência, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as aquisições respeitem o interesse público e otimizem a utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

Embora a contratação não esteja prevista no atual PCA, sua realização é essencial para atender às demandas emergenciais dos agricultores familiares, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável e competitivo da região, conforme estipulado nos *Resultados Pretendidos*. Este alinhamento parcial, somado a medidas corretivas planejadas, evidencia o compromisso para com a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão, conforme exigido pelo artigo 11 da mesma lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para locação de trator de pneu com grade de arrasto para a aração de terras agricultáveis no município de Nova Russas incluem ganhos significativos de economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação atende a uma necessidade pública como identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo suporte ao desenvolvimento agrícola e promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, conforme almejado pela administração municipal.

Através da locação planejada, espera-se uma redução substancial dos custos

Rua Padre Francisco Rosa, 1388

Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE  
55 3672-1920 • [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituradenovarussas





operacionais associados à aquisição e manutenção de equipamentos, promovendo assim o melhor aproveitamento dos recursos financeiros ao evitar a imobilização de capital em ativos permanentes. O formato de Registro de Preços (SRP) permitirá a contratação conforme a demanda, evitando gastos desnecessários e assegurando que os recursos financeiros sejam utilizados com responsabilidade e parcimônia, como preconizado no art. 6º, inciso XXIII, que orienta para a elaboração do termo de referência.

Em termos de eficiência operacional, a capacidade de atender as diferentes localidades e distritos dentro do município com serviço de aração mecânica permitirá a otimização dos recursos humanos disponíveis, reduzindo significativamente o esforço físico e tempo dispendido pelos pequenos produtores rurais que não dispõem de maquinário próprio. Este fator é central para a racionalização das atividades, potencializando a produtividade local, conforme verificado nos estudos de mercado e alinhado ao princípio de competitividade do art. 11.

Os recursos materiais também serão otimizados, uma vez que a padronização e regularidade do serviço contratado assegurarão uma utilização mais eficaz das terras agricultáveis, minimizando o desperdício de insumos pela melhoria do preparo do solo. A redução de retrabalho e a consequente elevação da produtividade agrícola local são resultados esperados que manterão a sustentabilidade das atividades agrícolas, alinhadas às políticas públicas em prol da segurança alimentar.

Para garantir o monitoramento contínuo dos benefícios gerados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará indicadores como percentual de economia alcançada, horas de trabalho reduzidas dos produtores, e produtividade das lavouras. Esses indicadores fundamentalmente embasarão o relatório final da contratação, comprovando os ganhos de eficiência e justificação do dispêndio público com foco nos 'Resultados Pretendidos', como determinado pelo art. 18.

Assim, espera-se que a contratação proporcione um crescimento sustentável do setor agrícola local, justifique o investimento público e solidifique o compromisso da administração com o desenvolvimento econômico e social, promovendo eficiência no uso dos recursos públicos alinhados aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a





execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e a solução como um todo indicam que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada para atender às demandas de locação de trator de pneu com grade de arrasto para a aração de terras agricultáveis da agricultura familiar no município de Nova Russas. A natureza do objeto, que prevê a repetitividade e a incerteza de quantitativos, reforça a compatibilidade com o SRP, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Estas características permitem que a Administração realize contratações de forma planejada, conforme a demanda, garantindo flexibilidade e agilidade nas respostas às solicitações dos agricultores familiares em diferentes localidades.

Economicamente, o SRP se destaca por proporcionar uma potencial economia de escala, com preços previamente negociados e a redução dos esforços administrativos por meio da consolidação de compras, conforme critérios delineados no art. 5º. Além disso, a possibilidade de compras compartilhadas fortalece a competitividade e amplia a eficiência do processo licitatório, minimizando os riscos de sobrepreço e maximizando a utilização dos recursos públicos como indicado no art. 11. Comparativamente, a contratação tradicional, que poderia otimizar demandas pontuais, não oferece o mesmo nível de eficiência e economia para este tipo de necessidade, onde a demanda é contínua e variável no tempo.

Operacionalmente, o SRP suporta um gerenciamento estruturado das demandas futuras (art. 18, §1º, inciso V), ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo. A gestão eficiente das atas de registro de preços e a possibilidade de adesão ao SRP por outros órgãos reforçam a sustentabilidade da contratação. Em contraste, uma contratação tradicional, mais adequada a necessidades pontuais e únicas, poderia limitar a capacidade de prontidão perante demandas flutuantes e urgências operacionais que podem surgir ao longo do período de vigência da contratação.

Assim, com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a recomendação expressa pela utilização do SRP é adequada à presente demanda, maximizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em





consonância com o interesse público e os 'Resultados Pretendidos', conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada minuciosamente, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, que norteiam a decisão baseada na eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. A natureza do objeto, que envolve a locação de trator de pneu com grade de arrasto para aração de terras da agricultura familiar em Nova Russas, demanda uma avaliação criteriosa sobre a adequação de consórcios para atender a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a contratação dessa natureza exige simplicidade operacional e gestão efetiva, os quais são melhor obtidos com a escolha de um fornecedor único, dada a ausência de alta complexidade técnica ou a necessidade de especialidades múltiplas. Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permita a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada, a análise contextual revela que a participação consorciada pode introduzir complexidades adicionais na gestão e fiscalização, desnecessárias para um processo licitatório visando um serviço padronizado como o presente. Isso alinha-se com o princípio da eficiência e pode impactar negativamente o critério de economicidade, desviando do resultado pretendido, que é a prestação de serviço eficaz ao menor custo possível. Ademais, a responsabilidade solidária exigida dos consórcios, e a necessidade de compromisso formal e escolha de uma empresa líder, podem não representar benefícios justificados frente às necessidades do objeto. O compromisso de constituição, as obrigações solidárias e a vedação de participação múltipla, conforme preconizado pela legislação, ainda que robustas, podem não compensar as exigências administrativas adicionais e eventuais riscos à segurança jurídica da contratação, desfavorecendo a isonomia entre licitantes conforme artigo 11. Consequentemente, a vedação à participação de consórcios neste cenário é considerada a decisão mais adequada, garantindo que se mantenham os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, essenciais ao interesse público e ao cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', como evidencia toda a fundamentação técnica do ETP e as condições delineadas pelo artigo 15.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha papel crucial no planejamento eficiente das aquisições públicas, garantindo que os recursos sejam otimizados e evitando redundâncias na contratação. Contratações correlatas referem-se a aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer em sequência ou dependem das soluções contratadas para funcionar adequadamente. A incorporação dessa análise ao planejamento permite que a Administração Pública identifique oportunidades de economia através de economias de escala, bem como assegure a harmonização dos contratos em termos de quantidades e prazos, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº





14.133/2021.

Na análise realizada para essa contratação específica de locação de trator de pneu com grade de arrasto, não se identificaram contratações passadas, atuais ou futuras diretamente correlacionadas que possam influenciar o presente processo de registro de preços. Não obstante, qualquer operação logística e de manutenção que envolva o uso desses equipamentos pode eventualmente ter interdependência com serviços de infraestrutura, como estradas acessíveis e manutenção adequada dos equipamentos, embora não haja indicação de que contratações específicas sejam necessárias neste momento. Ademais, as especificações técnicas da solução proposta, bem como os prazos estimados, foram projetados para integrar-se a possíveis futuras contratações, permitindo a flexibilidade necessária para eventuais ajustes.

Concluindo, a análise não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em relação a contratações correlatas ou interdependentes, assegurando que a proposta atual se encontra coerente e independente de outras aquisições. Essa independência é corroborada pela ausência de um Plano de Contratação Anual, indicando que as especificações e necessidades identificadas para a locação dos tratores foram pensadas para funcionar sem necessidade de previsões de infraestrutura ou serviços adicionais que poderiam impactar sua execução. Assim, sugere-se que quaisquer ajustes futuros sejam abordados de forma pontual, conforme a evolução das necessidades municipais ou de novas oportunidades de padronização ou economia de escala que possam surgir.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para locação de trator de pneu com grade de arrasto incluem a emissão de gases poluentes durante a operação, consumo elevado de combustíveis fósseis e potencial para contaminação do solo devido a vazamentos de óleo ou outros fluidos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, antecipamos a identificação desses impactos para assegurar um planejamento sustentável fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos dados obtidos através do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Essas antecipações alinham-se aos princípios de sustentabilidade mencionados nos arts. 5º e 12 da Lei.

A análise do ciclo de vida dos equipamentos mostra impactos técnicos relacionados ao uso intensivo de recursos naturais. Para mitigar esses efeitos e promover soluções sustentáveis, é importante considerar maquinário com menor consumo energético e redução nas emissões de gases, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas como a utilização de tratores com certificação de eficiência energética, reciclagem de componentes no final de sua vida útil e a adoção de logística reversa para o descarte adequado de óleo e lubrificantes serão propostas.

É crucial que as máquinas locadas possuam manutenção regular, garantindo a minimização de emissões e o maior aproveitamento de recursos, gerando economia além dos benefícios ambientais. O selo Procel A e o uso de insumos biodegradáveis são aspectos que equilibram as responsabilidades econômica, social e ambiental em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, incrementando a eficiência energética, conforme estipulado no art. 5º.





Além disso, essas medidas reforçam a competitividade ao permitirem a apresentação de propostas que tragam vantagem tanto econômica quanto ambiental (art. 11), enquanto a capacidade administrativa do município garante a efetiva implementação ou planeamento adequado para a obtenção de possíveis licenças ambientais relacionadas (art. 18, §1º, inciso XII), eliminando barreiras indevidas. A implementação dessas sugestões de mitigação é essencial para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e eficiência do processo licitatório (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar revela que a contratação proposta para o Registro de Preços da locação de trator de pneu com grade de arrasto é plenamente viável e indispensável para atender às necessidades operacionais do município de Nova Russas, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A demanda por serviços de aração de terras agricultáveis é crítica para o fortalecimento da agricultura familiar, um dos alicerces econômicos da região. A viabilidade técnica é corroborada pela pesquisa de mercado, que indicou a existência de fornecedores capacitados para atender à demanda com eficiência e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Administração Municipal. As estimativas de quantidades, definidas em 2.000 horas de locação, baseiam-se em levantamentos detalhados das necessidades locais, assegurando que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e em consonância com o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a contratação se destaca pela vantajosidade e economicidade, elementos indispensáveis para qualquer investimento público, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia do Sistema de Registro de Preços permitirá que o município contrate conforme a demanda, otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, a flexibilidade proporcionada por essa modalidade mitiga riscos de sobrecarga financeira e possibilita ajustes de acordo com a variação das condições de mercado, sem a necessidade de repetidas licitações, o que alinha-se perfeitamente ao princípio da eficiência mencionado no art. 5º da mesma Lei. A análise jurídica confirma que a proposta respeita todos os requisitos legais previstos pela legislação vigente, garantindo segurança jurídica ao processo.

No que tange à sustentabilidade, a solução proposta possui um impacto ambiental minimizado, uma vez que o uso otimizado e coordenado dos tratores reduz a necessidade de múltiplas operações, promovendo um manejo mais eficiente e controlado do solo agrícola. A mitigação de riscos é tratada pela escolha de fornecedores que atendem às especificações e garantias exigidas, assegurando a prestação contínua e de qualidade dos serviços contratados.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, uma vez que todos os elementos constituintes do ETP sustentam a decisão pela sua viabilidade e adequação, assegurando que os objetivos delineados no planejamento estratégico do município, ainda que não documentados em um Plano de Contratação Anual, sejam efetivamente atingidos, como previsto no art. 40 da Lei. A decisão por seguir com a contratação deverá ser incorporada ao processo de contratação como base orientadora para a autoridade competente, em consonância com o art. 18, §1º,





**Nova Russas**  
PREFEITURA

**Gestão  
de Todos**

+Esforço  
+Resultados

inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso com o interesse público e a eficiência.



Nova Russas / CE, 4 de novembro de 2025

ALINE MADUREIRA ROSA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1398  
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE  
SS 3672-1920 • [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeiturade~~novarussas~~